

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 49/03 - Anexo Único

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 49/03

Substitui a Deliberação Normativa n.º 43/02, de 16 de outubro de 2002, que altera a denominação de Mega-eventos, incluída pela Deliberação Normativa n.º 20/99 na relação de empreendimentos de impacto a que se refere o art. 2º, § 1º, V, da Lei Municipal n.º 7.277/97, para Eventos de Impacto e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei n.º 7.277/97,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam incluídas na relação de empreendimentos de impacto, a que se refere o art. 2º, §1º, inciso V, da Lei n.º 7.277/97 as atividades temporárias ou periódicas, com fins econômicos ou não, que se enquadrem como eventos de impacto, independentemente de seu tempo de duração.

Art. 2º - Os eventos de impacto deverão ser objeto de licenciamento simplificado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, cujo procedimento será o definido por esta Deliberação Normativa.

Art. 3º - Para efeito de licenciamento ambiental considera-se evento de impacto:

I - Os eventos previstos para realização em edificações ou em áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividades da mesma natureza do evento que será objeto de licença ambiental e cuja previsão de público seja igual ou superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

II - Os eventos previstos para vias públicas, cuja realização tenha previsão de público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas;

III - Os eventos previstos para áreas públicas ou privadas ou para vias públicas, cuja realização tenha previsão de utilização de equipamento sonoro de grande porte, assim considerados:

a) Trios elétricos ou similares;

b) Aquele que seja montado em palco ou estrutura similar que tenha área igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados.

Art. 4º - Antes de protocolizar os documentos exigidos pelo Art. 5º desta deliberação, o empreendedor deverá consultar a Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva sobre a admissibilidade do evento frente a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 5º - O protocolo dos pedidos de licenciamento de atividades temporárias ou periódicas de que trata esta Deliberação Normativa, será feito perante a Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documentação do empreendedor consistindo em: Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial; cópia do CNPJ, se pessoa jurídica; cópia do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de endereço, se pessoa física;

II - Comprovante de reserva de locação do local do evento, quando for o caso;

III - Cópia de comunicação à Polícia Militar de Minas Gerais, solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento, e cópia de documento para recolhimento de taxa, a ser paga após liberação prévia do evento pelo COMAM,

devendo ser apresentada quitada no ato de recebimento do Certificado de Licença Ambiental correspondente;

IV - Cópia de comunicação de realização do evento à Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG, à Superintendência de Integração da Secretaria de Estado de Defesa Social, à Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG, e à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, contendo data, horário, local e público estimado;

V - Cópia do protocolo de apresentação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP - perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, desenvolvido para o evento objeto de licenciamento ou documento dessa Instituição comprovando a não necessidade deste;

VI - Plano de Controle Ambiental - PCA - acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme roteiro constante do Anexo Único desta Deliberação Normativa, indicando os impactos ambientais e urbanos decorrentes da realização do evento e a indicação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos apontados, bem como plano de monitoramento acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;

VII - Anotações de Responsabilidade Técnica da montagem de palcos, palanques, arquibancadas ou equipamentos similares, bem como de instalações elétricas, quando previstos para a realização do evento, acompanhadas de cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo CREA;

VIII - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, comprometendo-se a proceder a limpeza e a dar destinação final adequada a todos os resíduos sólidos decorrentes da realização do evento, inclusive à sinalização provisória utilizada em eventuais desvios de tráfego, conforme área de abrangência descrita no PCA, privilegiando a separação dos resíduos;

IX - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, comprometendo-se a zelar pelo mobiliário urbano, inclusive sinalização de trânsito, patrimônio histórico e cultural e áreas verdes públicas localizadas na área imediata de influência do local de realização do evento, descrita no PCA, e comprometendo-se a ressarcir o Município em caso de depreciação, devendo apresentar antes e depois de cada evento, à Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, um inventário das condições dos bens danificados acima referidos;

X - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, comprometendo-se a proceder a montagem do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem alterações, exceto as notificadas pelo próprio Corpo de Bombeiros, sob pena de perda de validade da licença ambiental, sem prejuízo de outras responsabilidades cíveis, criminais ou administrativas;

XI - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, obrigando-se a informar à população, através de no mínimo 02 (dois) veículos de comunicação de massa, a não realização do evento, que tenha sido cancelado por qualquer motivo;

XII - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do local onde se pretende realizar o evento, quando for o caso;

XIII - Manifestação favorável sobre a admissão da atividade, fornecida pela Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, conforme consulta prevista no Art. 4º desta deliberação;

XIV - Apresentação de Plano Operacional de Trânsito devidamente aprovado pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans, contemplando todo o impacto causado pelo tráfego decorrente das alterações motivadas pelo evento na área de seu entorno, bem como ao longo dos desvios necessários e propostos.

Art. 6º - O empreendedor deverá protocolizar o pedido de licenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência à data de realização do evento, perante a Gerência de Licenciamento Urbanístico e Ambiental - GERLA da Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, que terá 10 (dez) dias para análise, abertura do Processo Administrativo e encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano - SMMAS.

§ 1º - A GERLA somente formalizará Processos Administrativos de requerimentos de licenciamento protocolizados dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo e que estejam acompanhados de toda a documentação relacionada no Art. 5º desta deliberação, devendo notificar aos empreendedores qualquer irregularidade constatada, promovendo a devolução da documentação apresentada.

§ 2º - A GERLA deverá avaliar a tempestividade do requerimento, a documentação apresentada, exceto o PCA, e a admissibilidade do evento, juntando ao processo a respectiva análise descritiva.

§ 3º - O COMAM poderá convocar audiência pública para instruir o licenciamento dos eventos de que tratam esta

Deliberação Normativa, nos termos do regulamento que rege a realização de Audiências Públicas.

Art. 7º - Não se submetem, excepcionalmente, ao prazo do Art. 6º desta deliberação os eventos que tenham finalidade social, assim definidos: aqueles eventos que proporcionem significativos benefícios à comunidade.

§ 1º - Os eventos mencionados no caput deste artigo poderão protocolizar seu requerimento, acompanhado de toda a documentação exigida por esta Deliberação Normativa no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência à data de sua realização.

§ 2º - Os prazos de análise da documentação pelos órgãos municipais ficam reduzidos à metade na hipótese do caput deste artigo.

Art. 8º - A validade da licença para os eventos tratados por esta Deliberação Normativa fica condicionada à liberação final, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, da execução do projeto apresentado. O documento liberatório deverá ser encaminhado pelo empreendedor à fiscalização da Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, no prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência ao horário do evento.

Parágrafo único - A licença ambiental deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva que a entregará ao empreendedor somente após apresentação do documento liberatório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - A ausência de apresentação do documento liberatório do projeto executado ou a sua alteração, após a vistoria final e liberação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, torna sem efeito a licença ambiental, devendo a respectiva Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional proceder a interdição da atividade.

Art. 10 - As Secretarias Municipais da Coordenação de Gestão Regional deverão interditar todas as atividades de montagem de estrutura para os eventos de que trata esta Deliberação Normativa, que não tenham sido objeto de licenciamento ou cujo licenciamento tenha sido negado.

Parágrafo único - O proprietário do imóvel locado para a realização de evento que não tenha obtido licença ambiental deverá ser notificado pela Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, para que não permita a realização do evento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - O empreendedor que possua calendário dos eventos que ocorram do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano, poderá requerer o licenciamento de todos os eventos de uma única vez, obedecidas as condições estabelecidas nesta Deliberação Normativa.

Art. 12 - A concessão da licença ambiental, conforme o procedimento estabelecido nesta deliberação, não dispensa o empreendedor de obter certidões, alvarás ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 13 - Os termos de responsabilidade e as declarações, exigidos por esta Deliberação Normativa e firmados pelo empreendedor, deverão ser assinados por duas testemunhas e terão o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil, devendo constar expressamente de cada termo ou declaração esta advertência.

Art. 14 - Fica criada a Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto, com a atribuição de licenciar as atividades descritas nesta Deliberação Normativa, composta por 05 (cinco) Conselheiros, escolhidos anualmente pelo Plenário do COMAM, sendo definido aquele que exercerá a sua presidência.

§ 1º - As reuniões da Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto serão públicas, sendo assegurada a palavra a qualquer interessado na matéria em pauta por tempo determinado pelo Presidente da Câmara, tendo em vista o bom andamento da sessão.

§ 2º - A Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente do COMAM, em horário e local previamente definidos, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

§ 3º - A pauta das reuniões da Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto, dado o seu caráter extraordinário, será publicada com 05 (cinco) dias de antecedência, conforme o parágrafo terceiro do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 5.362/86.

§ 4º - O funcionamento da Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto será regido, subsidiariamente, onde

couber, pelas normas regimentais e procedimentos adotados pelo COMAM.

§ 5º - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto serão dirimidos pelo Plenário do COMAM.

Art. 15 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inc. VI, do art. 1º da Deliberação Normativa/COMAM n.º 20/99, bem como as demais disposições em contrário, especialmente as Deliberações Normativas n.º 43/02 e 46/03.

Art. 16 - Ficam convalidados os atos já praticados pela Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto instituída pela Deliberação Normativa n.º 43/02, modificada pela Deliberação Normativa n.º 46/03, e os que por ventura vierem a ser praticados até a data de publicação desta Deliberação Normativa.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2003

Murilo de Campos Valadares

**Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O INC. VI DO ART. 5º DA DELIBERAÇÃO
NORMATIVA COMAM N.º 49/03
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA PARA
LICENCIAMENTO DE EVENTOS DE IMPACTO**

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 - Nome do evento.
- 1.2 - Razão social, endereço, CNPJ/CPF, telefone e fax do promotor do evento.
- 1.3 - Localização do evento.
- 1.4 - Nome, endereço, telefone e fax da empresa e do responsável técnico pela elaboração do Plano de Controle Ambiental.
- 1.5 - Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG do Responsável Técnico pela elaboração do Plano de Controle Ambiental.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 2.1 - Apresentação e histórico.
- 2.2 - Síntese dos objetivos e características operacionais do evento, destacando:
 - data e horário do evento;
 - data e horário para montagem e desmontagem de infra-estrutura temporária do evento;
 - programação e atividades integrantes do evento;
 - quantificação e qualificação do público alvo.
- 2.3 - Descrição da proposta do evento, contendo o memorial descritivo, incluindo layout da área total utilizada, bem como:
 - identificação e dimensionamento da área de influência do evento, delimitando-a, através de mapeamento, em escala adequada;
 - identificação, dimensionamento e distribuição dos equipamentos móveis e de infra-estrutura temporária, necessários à realização do evento, tais como bilheteria, palco, bares, banheiros químicos, lixeiras, atendimento médico, posto policial, etc.;
 - dimensionamento e localização das áreas de acesso dos frequentadores;
 - identificação e dimensionamento de veículos de emergência (ambulância, caminhão pipa, etc.);
 - localização e dimensionamento das vagas de estacionamento, em áreas privadas, para veículos de passeio e transportes coletivos utilizados pelos frequentadores do evento. Os estacionamentos em vias públicas deverão estar contemplados no Plano Operacional de Trânsito constante no Art. 5º, inciso XIV da Deliberação Normativa do COMAM n.º 49/03;
 - identificação da infra-estrutura básica disponível no local do evento.
- 2.4 - Caracterização das condições ambientais na área de influência, com a descrição dos impactos causados nas fases prévia, de realização e posterior ao evento, bem como o detalhamento das medidas mitigadoras. Dentre outras deverão ser destacadas:

a - Ruído e/ou vibração:

- identificação e localização das fontes de poluição sonora e/ou vibração;
- projeto de sonorização, elaborado de forma compatível com os níveis de ruído permitidos constantes do Decreto

Municipal 5.893/88, modificado pelo Decreto Municipal 9.139/97.

b - Resíduos Sólidos

Caracterização, quantificação e destinação final dos resíduos sólidos gerados na área de influência, considerando as fases prévia, de realização e posterior ao evento.

c - Efluentes Líquidos

Caracterização, quantificação e destinação final dos efluentes líquidos gerados durante a realização do evento, quando houver.

d - Efluentes Atmosféricos

Caracterização dos efluentes atmosféricos, quando houver, informando o tratamento dessas emissões.

e - Fauna e Flora e Recursos Hídricos

Identificação das interferências com os recursos naturais, principalmente quando o evento for realizado em vias públicas, praças, parques ou áreas públicas, observando-se o disposto no Art. 5º, inciso IX da Deliberação Normativa do COMAM n.º 49/03.

3 - PLANOS DE MONITORAMENTO

Deverão ser apresentados Planos de Monitoramento visando a atenuação e o controle das fontes poluidoras, quando for o caso.

Em relação às avaliações de ruído, o Plano de Monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- atendimento às normas constantes do Decreto Municipal n.º 5.893/88, obedecendo as recomendações da Norma NBR 7731 da ABNT ou das suas sucessoras;
- especificação do(s) equipamento(s) e acessório(s) utilizado(s);
- comprovação de calibração do(s) equipamento(s) utilizado(s), mediante apresentação de certificado da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- identificação da malha e caracterização dos pontos onde ocorrerão as avaliações;
- descrição das condições climáticas, umidade relativa do ar, temperatura, incidência e classificação dos ventos, ocorrência relevante de material particulado, durante as avaliações sonoras;
- caracterização e quantificação do nível médio do ruído de fundo em cada ponto;
- caracterização e quantificação do nível médio do ruído proveniente da fonte ou somatório (fonte e fundo);
- especificação do tempo médio de duração da coleta de dados em cada ponto;
- classificação das vias e zoneamento na área de influência do evento, segundo a Legislação urbanística vigente;
- análise dos resultados, segundo padrões constantes dos Decretos Municipais 5.893/88 e 9.139/97 com elaboração de laudo final.

4 - BIBLIOGRAFIA